



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

MENSAGEM Nº 07/2021

São Jorge D'Oeste, PR, 12 de fevereiro de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual tem por escopo alterar dispositivos da Lei nº 679/2014, de 08 de abril de 2014.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa de Leis, irá possibilitar ao Poder Executivo Municipal incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas e proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhorias de trafegabilidade, escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, dos produtores rurais de São Jorge do Oeste, através de subsídios em horas máquinas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal

12-02-2021  
Tonete cl. F. R.  
Câmara Municipal de  
São Jorge D'Oeste - Pr.  
CNPJ 02.232.834/0001-58  
Fone (46) 3534-1072



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera dispositivos da Lei nº 679/2014, de 08 de abril de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 679/2014, de 08 de abril de 2014, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O objetivo do Programa é incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas e proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhorias de trafegabilidade, escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, dos produtores rurais de São Jorge do Oeste.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se produtor rural todo aquele que, no âmbito territorial do município, exercer atividade agropecuária, comprovada pela emissão de nota de produtor rural;

§ 2º Considera-se agricultor familiar, aquele detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

**Art. 3º** Os serviços e operações que serão realizadas pelo programa são:

I	Terraplanagens para construção de casas ou instalações rurais, devendo o pedido ser protocolizado junto ao setor responsável, obedecendo ordem de solicitação, salvo em casos emergenciais;
II	Construção de silos;
III	Manutenção de estradas de acesso para lavouras;
IV	Cascalhamento no entorno de instalações produtivas rurais;
V	Demais serviços de apoio a produção e melhoria das propriedades rurais.
VI	Projetos de instalação de <i>compost barn</i> e aviários



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 1º Os serviços de que trata o caput deste artigo terão subsídio do Poder Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, conforme tabela constante do Anexo I, que passam a integrar a presente Lei;

§2º O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a partir do protocolo do requerimento junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo a ordem cronológica dos deferimentos, podendo o prazo ser ultrapassado em virtude das condições climáticas e o funcionamento das máquinas que prestam os serviços;

**Art. 4º** Para receber o benefício o produtor rural fica submetido aos seguintes critérios e responsabilidades:

- a) Apresentar requerimento junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, descrevendo o serviço pretendido, instruído com os documentos comprobatórios, cadastro de produtor, documentos pessoais (cédula de identidade e CPF/MF), bem como as licenças ambientais pertinentes, se for o caso;
- b) Possuir cadastro de produtor há no mínimo um ano, devidamente atualizado, ter emitido nota fiscal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias e não possuir notas fiscais pendentes há mais de 120 (cento e vinte), com exceção aos cadastros em que a propriedade foi adquirida a menos de um ano, mediante apresentação da matrícula atualizada do cartório de registro de imóveis, mantendo as demais exigências;
- c) Possuir atestado e/ou notas de comprovação de vacinação contra febre aftosa, se possuidor de bovinos;
- d) Comprovar ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro, de imóvel rural qualificado como pequena propriedade rural (definida no art. 4º, da Lei nº 8.629/1993;



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

e) Apresentar negativa de débitos do município de São Jorge do Oeste, a qual deverá ser fornecida sem qualquer ônus para o produtor;

f) Se o produtor tiver sido beneficiário do programa de distribuição de tanques de expansão, o mesmo deverá apresentar nota fiscal e de produtor da venda do produto dos últimos três meses;

**Art. 5º** O programa terá início após a aprovação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Viação e Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos para o presente exercício e nos demais serão consignadas dotações próprias no orçamento de cada ano.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Chefe do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, **aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um**, 58º ano de emancipação.

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO I  
LEI Nº \_\_\_\_\_

TABELA DE SUBSÍDIOS

Serviço	Quantidade Horas/máquina	Valor do subsídio	Valor a ser pago pelo produtor/proprietário
Terraplanagens para construção de casas ou instalações rurais, devendo o pedido ser protocolizado junto ao setor responsável, obedecendo a ordem de solicitação, salvo em casos emergenciais.	Até 10 horas	100%	0%
	De 10 a 15 horas	70%	30%
	Acima de 15 horas	0%	100%
Construção de silos.	Até 10 horas	100%	0%
	De 10 a 15 horas	70%	30%
	Acima de 15 horas	0%	100%
Manutenção de estradas de acesso para lavouras.	Até 10 horas	100%	0%
	De 10 a 15 horas	70%	30%
	Acima de 15 horas	0%	100%
Cascalhamento no entorno de instalações produtivas rurais.	Até 10 horas	100%	0%
	De 10 a 15 horas	70%	30%
	Acima de 15 horas	0%	100%
Demais serviços de apoio a produção e melhoria das propriedades rurais.	Até 10 horas	100%	0%
	De 10 a 15 horas	70%	30%
	Acima de 15 horas	0%	100%
Projetos de instalação de <i>compost barn</i> e aviários.	Até 100 horas	0%	100%
	De 100 a 150 horas	50%	50%
	Acima de 150 horas	0%	100%

Handwritten signature or mark.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo subsidiar horas máquinas visando incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas e proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhorias de trafegabilidade, escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, dos produtores rurais de São Jorge do Oeste.

Importante destacar que a presente proposição apenas altera uma legislação já existente, buscando propiciar melhores condições de trabalho aos agricultores do município.

Gabinete da Chefe do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, **aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um**, 58º ano de emancipação.

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal